



REGULAMENTO

DE FINANÇAS DO
BLOCO DE ESQUERDA



REGULAMENTO DE FINANÇAS DO BLOCÓ DE ESQUERDA

1. PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

O Bloco de Esquerda considera que a transparência no financiamento e a prestação de contas por parte dos Partidos Políticos constituem fatores coadjuvantes da luta pelo aprofundamento da democracia, bem como do combate à fraude fiscal e a todas as formas de corrupção.

O Bloco de Esquerda adota, relativamente a esta matéria, uma clara posição de princípio, assente na absoluta compatibilização entre o que defende no plano do seu posicionamento político e o que pratica no plano da sua própria gestão financeira.

Nesse sentido, o Bloco de Esquerda assume o escrupuloso cumprimento das disposições legais como orientação geral aplicável a todas as estruturas do movimento, designadamente no que respeita à contabilização rigorosa de todas as receitas e despesas, o seu reflexo em contas bancárias e a total transparência na apresentação de contas. Uma atitude exemplar nesta matéria constitui um poderoso fator de credibilização política.

Por outro lado, o Bloco de Esquerda adota a ponderada gestão dos recursos disponíveis como orientação geral da sua política financeira, de forma a garantir o equilíbrio das suas contas.

Adota, igualmente, como orientações gerais as regras de gestão adequadas à plena adoção de procedimentos de programação e de controlo orçamental, bem como de práticas regulares de controlo interno e contabilístico que permitam a adequação da informação financeira às atividades do movimento.

2. DA ESTRUTURA FINANCEIRA DO BLOCÓ DE ESQUERDA

2.1. A responsabilidade pelas contas compete à Tesoureira ou Tesoureiro Nacional, após designação pela Comissão Política e ratificação pela Mesa Nacional, devendo, sob a orientação política dos órgãos de direção do Bloco de Esquerda, assegurar a gestão financeira corrente, garantir a prestação regular de contas e o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

No caso de não ser membro dos órgãos executivos do Bloco, a Tesoureira ou Tesoureiro Nacional deve ser convidada/o a participar nas reuniões desses órgãos sempre que se discutam matérias que impliquem diretamente com as suas competências.

2.2 A Tesoureira ou Tesoureiro Nacional deverá convocar regularmente, e com uma periodicidade mínima anual, reuniões nacionais de tesoureiras e tesoureiros. Estas reuniões têm por objetivo a transmissão de indicações de novos procedimentos, esclarecimento de dúvidas e a partilha de experiências entre todas as pessoas envolvidas na gestão financeira do Bloco.

2.3. Cada estrutura do Bloco de Esquerda deve ter uma/um responsável pela gestão financeira. Este princípio aplica-se a estruturas regionais, distritais e concelhias, mas também a Grupos Parlamentares e, caso se justifique, a grupos de trabalho ou atividades individuais particularmente exigentes do ponto de vista financeiro. Em cada situação, a tesoureira ou tesoureiro deve ser designada/o pelo órgão democraticamente eleito responsável por essa estrutura.

Às tesoureiras e aos tesoureiros Regionais/Distritais/Concelhios, designadas/os pelas respetivas coordenadoras, compete assegurar, nos termos da Lei e de acordo com as orientações gerais do movimento e da Tesoureira ou Tesoureiro Nacional, a gestão financeira das respetivas organizações e a articulação entre os níveis nacional e local, designadamente em matéria de prestação de contas.

As coordenadoras distritais são também elas responsáveis por garantir o cumprimento das regras financeiras e os prazos estipulados neste regulamento, assegurando nomeadamente que as actividades sejam organizadas com conhecimento das tesoureiras e tesoureiros e seguindo as suas indicações.

No que respeita à articulação entre as várias estruturas, salvo exceções a considerar pontualmente, as tesoureiras e tesoureiros concelhios prestam contas e gerem a sua atividade com a tesoureira ou tesoureiro distrital/regional, que é quem assegura a ligação com a Tesoureira ou Tesoureiro Nacional. Inversamente a tesoureira ou tesoureiro distrital/regional é responsável por garantir a difusão e o cumprimento, no respetivo âmbito, das orientações financeiras nacionais.

As/Os responsáveis por grupos de trabalho, Grupos Parlamentares e atividades devem fazer essa articulação diretamente com a Tesoureira ou Tesoureiro Nacional.

2.4. Compete ao órgão executivo nomeado pela Comissão Política (nomeadamente ao Secretariado) acompanhar os aspetos mais relevantes da atividade financeira e apoiar a Te

soureira ou Tesoureiro Nacional nas suas funções.

2.5. A Comissão de Direitos é o órgão de fiscalização interna das contas do Bloco de Esquerda, a quem compete, nos termos dos Estatutos “apreciar e controlar as contas da atividade bem como das campanhas eleitorais”.

2.6 Os Grupos e Representações Parlamentares são financiados por subvenção estatal e geridos seguindo os princípios e procedimentos gerais vigentes no Bloco de Esquerda. A gestão dos seus recursos é feita pela direção do Bloco de Esquerda, mantendo-se sempre a separação, real e contabilística, entre a gestão dos Grupos Parlamentares e as estruturas partidárias. Estas estruturas apresentam contas de forma independente e serão integradas, ou não, nas contas anuais do Bloco de Esquerda, de acordo com as disposições legais em vigor.

3. DAS CONTAS BANCÁRIAS DO BLOCO DE ESQUERDA

As contas do Bloco de Esquerda são suportadas em contas bancárias de acordo com as seguintes normas:

- a) A abertura de qualquer conta bancária está sujeita a prévia autorização da Tesoureira ou Tesoureiro Nacional, sendo os respetivos titulares e condições de movimentação, objeto de documento outorgado pela Comissão Política.
- b) Poderão existir contas bancárias nacionais e contas bancárias regionais/distritais.
- c) Deverão ser constituídas contas bancárias específicas para as Campanhas Eleitorais e Referendos, de acordo com o previsto na Lei.
- d) Os serviços financeiros centrais podem dividir a sua atividade por várias contas bancárias com fins específicos e gerem a conta nacional de donativos de não aderentes.
- e) As organizações regionais/distritais que não disponham de conta bancária própria deverão ter caixas com sistema de fundo de maneiço fixo.

Nestes casos excepcionais, estabelecer-se-á um sistema de conta corrente entre a caixa central e a organização respetiva, sendo considerados como créditos as receitas referidas nos pontos 5.4. a 5.7. e 7.1. a 7.4. e como débitos os montantes financeiros transferidos por conta das despesas efetuadas e documentadas.

4. DO ORÇAMENTO ANUAL

O orçamento anual do Bloco de Esquerda deve ser discutido e aprovado pela Mesa Nacional até ao início do ano a que diz respeito.

O orçamento anual deve incorporar todos os domínios de atividade e todas as organizações do Bloco, pelo que a sua elaboração deve constituir um processo participado pelos responsáveis financeiros aos diferentes níveis. Assim, cada estrutura distrital/regional deverá apresentar à Tesoureira ou Tesoureiro Nacional o seu orçamento até ao final de Outubro do ano precedente para que se possa proceder à respetiva integração no Orçamento Nacional.

5. DAS RECEITAS

5.1. De acordo com os Estatutos, constituem receitas do Bloco de Esquerda as provenientes “das contribuições dos seus aderentes e simpatizantes, dos subsídios e subvenções públicas, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e expressamente aceites pelo Movimento, de iniciativas próprias, do rendimento de bens, fundo de reservas ou verbas depositadas.” A respetiva contabilização deve ser, de acordo com a Lei, discriminada do seguinte modo:

- Quotas e outras contribuições dos seus filiados;
- Contribuições de representantes eleitos;
- Donativos de pessoas singulares (nomeadamente de não aderentes);
- Subvenções Públicas;
- Produto de atividades de angariação de fundos;
- Rendimentos provenientes do património, designadamente arrendamentos, alugueres e aplicações financeiras;
- Produto de empréstimos de entidades bancárias;
- Produto de heranças ou legados;

5.2. As receitas de carácter nacional, e por essa via obrigatoriamente depositadas nas contas bancárias nacionais, são as provenientes de:

- quotas anuais dos aderentes;
 - donativos de pessoas singulares, diretamente entregues aos órgãos nacionais;
 - subvenções estatais para a atividade e para as campanhas eleitorais;
- produto de heranças e de legados.

5.3. Todas as receitas provenientes de pessoas singulares devem ser devidamente identificadas e transferidas para contas bancárias do Bloco de Esquerda. A cada receita deve corresponder um recibo a emitir pela estrutura respetiva.

5.4. As quotas anuais são particularmente sensíveis às regras de obrigatoriedade de identificação, pelo seu papel nos direitos de participação das e dos aderentes e impacto nas questões de democracia interna nas atividades e atos eleitorais do Bloco de Esquerda. O seu

pagamento deve ser efetuado nas seguintes condições:

- a) Ser independente de quaisquer outras contribuições para o Bloco (não pode estar incluído em outros contributos de aderente)
- b) Ser pago por método bancário automático – referência multibanco ou débito direto – que permita a identificação inequívoca da/do aderente e imediata inclusão da quota na base de dados de aderentes do Bloco de Esquerda (entrada em vigor a 1/1/2016)
- c) No caso de aderentes que não possam, por motivo excecional, cumprir o pagamento por método bancário, poderá ser acordado com a Tesoureira ou Tesoureiro Nacional um método alternativo de pagamento.
- d) No caso de eleições internas os aderentes terão a possibilidade de receber a sua referência para pagamento multibanco nos dias anteriores à eleição, servindo o talão de multibanco como comprovativo de pagamento para efeitos de cadernos eleitorais. Em situações em que a pessoa não consiga ter acesso à sua referência para pagamento por esta via, a mesa de voto pode aceitar, excecionalmente, o recebimento de quotas em dinheiro.
- e) Eventuais isenções serão analisadas e aprovadas pelos órgãos competentes do Bloco de Esquerda, de acordo com os estatutos em vigor.

5.5. As angariações de fundos são receitas provenientes de uma atividade específica que dá origem à recolha de contribuições. Nestes casos deve nomear-se uma/um responsável pela recolha dos valores e identificação nominal da sua origem, sempre que possível. A/º responsável pela atividade deve proceder à transferência bancária destas receitas para a conta adequada (nacional ou local), transmitindo imediatamente à Tesoureira ou Tesoureiro respetiva/o os seguintes elementos:

- Dados da atividade que originou a angariação de fundos (incluindo o tipo de atividade e local onde foi realizada)
- Listagem nominal que discrimine o contributo de cada doadora ou doador ou, caso se trate de uma venda, precário e lista de quantidades vendidas.

5.6. As contribuições de aderentes, bem como as provenientes de atividades de angariação de fundos realizadas no plano local, serão depositadas nas respetivas contas bancárias ou, quando estas não existam, nas contas bancárias nacionais. Os donativos de não aderentes deverão ser depositados sempre na conta nacional exclusivamente dedicada a donativos. Neste último caso, bem como nos casos em que não exista conta bancária, essas receitas ficarão à disposição das organizações regionais/distritais que as angariaram, após a entrega do respetivo comprovativo de depósito/transferência bancária.

5.7. O Bloco de Esquerda entende que as pessoas que elege para cargos políticos com direito a remuneração não devem ser financeiramente beneficiados por esse facto, tendo por referência a sua situação anterior. Nos casos em que essa eleição resulte num rendimento superior ao anteriormente auferido, deverá ser acordado com a Comissão Política um contributo regular para o partido no valor desse excesso. Por outro lado entende-se também que, no caso de deputados eleitos para os Parlamentos nacionais ou Europeu, esta remuneração não deve ser inferior ao escalão máximo de salários praticado no Bloco de Esquerda.

As pessoas eleitas não poderão igualmente ser prejudicadas face a despesas inerentes ao cargo que ocupam sendo para esse efeito compensadas por eventuais ajudas de custo previstas na lei. Nos casos em que as ajudas de custo inerente ao cargo sejam excessivas face a essas despesas, o princípio do não benefício dos eleitos deverá prevalecer.

As pessoas eleitas para representar o Bloco de Esquerda no Parlamento Europeu terão os cálculos da sua remuneração acrescidos de um suplemento de 40% como compensação do custo de vida em Bruxelas.

Estes princípios estendem-se igualmente a outras modalidades de remuneração (nomeadamente senhas de presença), pelo que estes rendimentos deverão ser entregues às respetivas organizações locais. De igual modo, não devem os eleitos ser prejudicados, pelo se poderão deduzir eventuais despesas específicas geradas (designadamente com transportes e impostos).

Em todas estas situações serão considerados eventuais efeitos na situação fiscal dos eleitos. Estas receitas são obrigatoriamente depositadas nas contas bancárias do Bloco, aplicando-se as regras definidas nos pontos 5.2. ou 5.6., consoante se trate de representantes em órgãos políticos nacionais ou locais.

5.7.1. No respeito pelas autonomias das organizações do Bloco de Esquerda nas Regiões Autónomas o montante dos donativos dos eleitos deverá ser acordado com os Órgãos Regionais do BE em articulação com a Comissão Política.

5.8. Todas as receitas estão sujeitas às limitações legais no que diz respeito à utilização de numerário, sendo obrigatória a utilização de instrumento bancário (cheque ou transferência) para todos os valores superiores a 25% do Salário Mínimo Nacional.

Mesmo no caso de valores inferiores, a utilização de numerário deve ser evitada, dada a existência de limites legais a nível nacional.

5.9. São ainda consideradas como receitas todas as contribuições em espécie (ou géneros) para a atividade do Bloco. Tal como qualquer outra receita, a origem destas cedências deve

ser de uma pessoa singular identificada e a receita deve ser valorizada a preços de mercado e ser comunicada à Tesoureira ou Tesoureiro Nacional para que conste da prestação de contas.

6. DAS DESPESAS

6.1. Qualquer despesa deve ser justificada por documento contabilístico válido e o respetivo pagamento é obrigatoriamente efetuado por cheque ou transferência bancária, designadamente se o seu valor for superior ao definido na Lei. Atualmente esse limite corresponde ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

6.2. Para além destes imperativos legais, adotam-se as seguintes regras de procedimento:

- Não carecem de apreciação prévia, as despesas expressamente previstas em orçamentos anuais ou em orçamentos específicos (Campanhas Eleitorais, Grandes Iniciativas), que tenham sido objeto de aprovação por órgão de direção adequado - Mesa Nacional ou órgão executivo dela emanado;
- A autorização de despesas não expressamente orçamentadas compete às tesoureiras e tesoureiros, desde que o respetivo montante não ultrapasse os 1000€;
- Para montantes superiores, é obrigatória a aprovação prévia da Tesoureira ou Tesoureiro Nacional.

6.3. As despesas relativas a deslocações e representação de membros dos órgãos nacionais, em trabalho político desse âmbito, serão suportadas pela Tesouraria nacional, desde que o respetivo pagamento seja solicitado pelos interessados.

Excetua-se as despesas efetuadas pelos titulares de cargos políticos com direito a subsídio estatal específico.

6.4. As despesas de transporte em trabalho político ou iniciativas de âmbito nacional são pagas contra fatura. As deslocações de ativistas serão também reembolsadas nas seguintes condições:

- Não existência de autocarro organizado pelo Bloco para a iniciativa.
- Deslocação em transportes públicos ou em viatura própria, no caso de impossibilidade de deslocação em transportes públicos ou quando se tratar de 3 ou mais aderentes por viatura.
- Exceções a estes casos deverão ser colocadas à consideração da tesoureira ou tesoureiro responsável pelo pagamento da despesa.

6.5. As despesas com refeições durante as deslocações em trabalho político ou iniciativas de âmbito nacional, poderão ser compensadas nas condições abaixo descritas, desde que o pagamento seja solicitado pelos interessados e justificado por documentos contabilísticos válidos:

- No caso de funcionários e voluntários para produção de eventos: 1 refeição por dia num valor até 10€, podendo este limite ser alterado anualmente por determinação da Tesoureira ou Tesoureiro Nacional. Outras refeições poderão ser aprovadas, caso a atividade em causa o justifique.
- No caso de participantes em iniciativas ou reuniões, as refeições não são reembolsadas exceto em casos de pessoas desempregadas ou com outras limitações financeiras colocadas à consideração da tesoureira ou tesoureiro responsável pelo pagamento da despesa.

6.6. Em viagem ao estrangeiro, as delegações do Bloco de Esquerda terão as despesas de viagem e alojamento integralmente pagas. Caso o requeiram, poderão usufruir de uma compensação pelas refeições com montante a definir caso a caso.

6.7. As organizações regionais/distritais, bem como os Grupos Parlamentares, poderão adaptar à sua situação específica as regras relativas ao pagamento das despesas acima referidas.

6.8. Em todas as estruturas do Bloco de Esquerda, as despesas (bem como as receitas) devem ser associadas às atividades políticas a que correspondem, o que resulta na elaboração de uma lista de ações e meios em todas as prestações de contas. Sempre que uma despesa (ou receita) seja associada a uma atividade específica, a/o responsável deve indicá-lo na sua prestação de contas, apresentando também uma lista detalhada de todas as ações desenvolvidas pela estrutura no período em causa.

7. DO APOIO FINANCEIRO À ACTIVIDADE REGIONAL/DISTRITAL

7.1. As organizações regionais/distritais têm direito a um apoio financeiro proveniente da Tesouraria Nacional do Bloco de Esquerda, de carácter regular e destinado a fomentar a atividade política.

7.2. Este princípio genérico aplica-se sempre que, por parte das organizações regionais ou distritais do Bloco de Esquerda, estejam preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Disponham de uma estrutura mínima de coordenação regional/distrital, tal como está estatutariamente previsto;
- b) Disponham de uma tesoureira ou tesoureiro designada/o pela respetiva estrutura de coordenação regional/distrital;
- c) Cumpram escrupulosamente as regras definidas neste Regulamento e apresentem, nos prazos definidos, os respetivos orçamentos e as contas de receitas e despesas, acompanhadas dos documentos contabilisticamente válidos que as suportam.

7.3. O montante do apoio financeiro central à atividade regional/distrital será objeto de deliberação dos órgãos executivos da Mesa Nacional.

7.4. As organizações regionais/distritais que beneficiem da utilização das infraestruturas de carácter nacional (sedes, grandes equipamentos, telefones) verão os apoios financeiros diretos diminuídos no montante estimado daqueles benefícios indiretos.

7.5. Os apoios referidos anteriormente concretizar-se-ão sob a forma de transferência mensal, no caso das organizações regionais/distritais com contas bancárias, ou de crédito em conta, no caso das organizações com caixas de fundo de maneiço fixo.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Tesoureira ou Tesoureiro Nacional é responsável, nos termos legais e estatutários, pela prestação anual de contas do Bloco, que deve respeitar o princípio de consolidação integral de todas as estruturas do movimento. Nos casos em que a Lei estipule a não inclusão de alguma estrutura do Bloco de Esquerda, nomeadamente no que se refere a Grupos Parlamentares, as contas não consolidadas devem constar da prestação geral de contas do Bloco de Esquerda, como anexos.

8.2. Nos termos da legislação em vigor, a prestação de contas implica, a apresentação dos seguintes documentos:

1. Balanço e Demonstração de Resultados
2. Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados
3. Balancetes Sintéticos
4. Balancetes Analíticos
5. Demonstração de Fluxos de Caixa
6. Inventário Anual de Património
7. Extratos Bancários

8. Lista de Ações e Meios (nacional)
9. Lista de donativos pecuniários e em espécie
10. Mapa de Angariações de Fundos
11. Relatório de Gestão
12. Ata de aprovação de contas pelos órgãos competentes do partido

8.3. Cabe às tesoureiras e tesoureiros distritais/regionais fornecer aos serviços centrais, ao longo de todo o ano, os documentos necessários a esta consolidação. Estas entregas devem ocorrer bimestralmente e incluir todos os documentos relativos à atividade, nomeadamente documentos de despesa, recibos de receitas (ou listagens de angariações de fundos) e toda a documentação bancária (incluindo extratos, talões de depósito e informações de débito/crédito em conta). A cada um dos fluxos financeiros deve fazer-se corresponder um movimento bancário, que deverá ser explícito na prestação de contas, de acordo com as indicações de procedimentos emitidas pela Tesoureira ou Tesoureiro Nacional.

As regras contabilísticas exigem que sejam integrados na prestação de contas todos os documentos relativos ao exercício em causa, ainda que estes sejam pagos (ou mesmo emitidos) apenas no ano seguinte.

A não apresentação das contas distritais nos prazos estipulados pode comprometer a prestação anual de contas.

Nos casos em que o atraso na entrega seja superior a três meses, a Tesoureira ou Tesoureiro Nacional pode dar conhecimento da situação à Comissão Política, solicitando a sua intervenção junto da coordenadora distrital.

8.4. Após a sua aprovação pela Mesa Nacional, as contas anuais detalhadas devem ser publicadas online nos meios próprios do Bloco de Esquerda. Do mesmo modo, as contas de campanha devem ser publicadas, após a sua entrega ao Tribunal Constitucional.

9. DOS EMPRÉSTIMOS

9.1. A decisão de contrair empréstimos bancários é da exclusiva responsabilidade da Comissão Política, enquanto órgão executivo da Mesa Nacional, sob proposta da Tesoureira ou Tesoureiro Nacional, a quem compete igualmente a gestão desses empréstimos.

9.2. Esta competência pode ser delegada, em casos especiais e devidamente fundamentados, às Tesoureiras e Tesoureiros Regionais/Distritais.

9.3. Nos termos da legislação em vigor, todos os empréstimos contraídos devem resumir

-se a contratos com instituições financeiras, evitando-se empréstimos junto de particulares, ainda que aderentes do partido.

9.4. Em casos especiais em que se verifique a necessidade de proceder a outros empréstimos, estes devem ser formais e seguir as seguintes regras, de acordo com as instruções da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos:

- Ser autorizado pela Tesoureira ou Tesoureiro Nacional.
- Ser objeto de contrato de mutuo entre o financiador e o Bloco de Esquerda, na pessoa de um dos seus representantes nacionais ou locais, devidamente mandatado pela Comissão Política para esse efeito
- Incluir o pagamento de juros, de forma comparável ao praticado no mercado bancário.

10. DO PATRIMÓNIO

De acordo com a Lei, é obrigatória a inventariação anual do património imobiliário dos Partidos.

Nesse sentido, as Tesoureiras e Tesoureiros Regionais/Distritais deverão entregar, até ao dia 30 de Março de cada ano, o inventário relativo ao ano anterior, incluindo todas as compras de imobilizado, nomeadamente equipamentos e anexando-se cópias das respetivas faturas constantes da contabilidade.



Este regulamento, bem como os documentos aprovados pelas Convenções do Bloco de Esquerda, estão disponíveis na internet:

www.bloco.org